

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019

Número 309

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.482, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“Torna obrigatório o fornecimento de canudos de papel biodegradável em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município fornecer aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 5 (cinco) URM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

São Borja, 08 de janeiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
10/01/2019

Lucas Eduardo Olea Lopes
Chefe de Gabinete Substituto